



## 1 Fitoterapia

### **Componentes de formação**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia integra as seguintes componentes de formação:

- a) Ciências fundamentais;
- b) Ciências e técnicas clínicas;
- c) Princípios da fitoterapia;
- d) Prática da fitoterapia.

### **Componente de formação em ciências fundamentais**

A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Anatomia;
- b) Biologia molecular, celular e imunologia;
- c) Química geral, analítica e orgânica;
- d) Fisiologia;
- e) Ecologia, botânica e horticultura;
- f) Biofarmácia, farmacocinética e tecnologia farmacêutica;
- g) Toxicologia e fitotoxicologia;
- h) Produção e controlo de qualidade;
- i) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- j) Educação para a saúde;
- k) Promoção da saúde;
- l) Dietética e nutrição.

### **Componente de formação em disciplinas e ciências clínicas**

A componente de formação em disciplinas e ciências clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Fisiopatologia;
- b) Patologia;
- c) Epidemiologia e saúde pública;
- d) Imagiologia e análises clínicas;
- e) Farmacologia;
- f) Entrevista e elaboração da história clínica fitoterápica;
- g) Psiconeuroimunologia;
- h) Higiene e segurança;
- i) Primeiros socorros e suporte básico de vida.



### **Componente de formação em princípios da fitoterapia**

A componente de formação em princípios da fitoterapia abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Teorias da fitoterapia;
- b) Farmacognosia e dispensário;
- c) História da fitoterapia, da saúde e das terapêuticas não convencionais;
- d) Fitoterapia ocidental, fitoterapia chinesa e fitoterapia ayurvédica;
- e) Aromaterapia, fitoterapia marinha e fitocosmética;
- f) Métodos de diagnóstico da fitoterapia, que abrangem, designadamente, a formação em:
  - I) Entrevista clínica de acordo com as diferentes teorias da fitoterapia;
  - II) Exame físico;
  - III) Avaliação da constituição e da vitalidade;
  - IV) Diferenciação dos fatores que determinam os padrões de desequilíbrio sistémico e as suas relações no contexto do utente de acordo com o raciocínio específico das diferentes teorias da fitoterapia;
- g) Prática da fitoterapia.

### **Componente de formação em prática da fitoterapia**

1 - A componente de formação em prática da fitoterapia abrange, designadamente:

- a) Métodos terapêuticos em fitoterapia;
- b) Dietética;
- c) Tratamentos externos;
- d) Aconselhamento nutricional, dietético e de estilo de vida;
- e) Capacidade de avaliar o cliente;
- f) Capacidade de realizar o diagnóstico fitoterapêutico;
- g) Capacidade de estabelecer os princípios e estratégias terapêuticas e de realizar e gerir o plano de tratamento em fitoterapia;
- h) Capacidade de realizar o tratamento combinando o tratamento de fitoterapia, apoiando-o com alimentação natural, tratamentos externos, estilos de vida de acordo com os princípios e plano de tratamento;
- i) Capacidade de respeitar as normas de prática segura, ética e deontologia.

2 - A componente de formação em prática da fitoterapia integra obrigatoriamente um estágio de duração não inferior a 1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de fitoterapeuta.

3 - Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.



Formação noutras domínios

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia deve ainda assegurar, integrado nas componentes apropriadas, uma formação adequada nos seguintes domínios:

- a) Ciências da Comunicação;
- b) Iniciação à Investigação em Fitoterapia;
- c) Ética e Deontologia;
- d) Legislação.

### **Duração**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia tem a duração de oito semestres curriculares.

## **2-Medicina Tradicional Chinesa**

### **Componentes de formação**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa integra as seguintes componentes de formação:

- a) Ciências fundamentais;
- b) Ciências e técnicas clínicas;
- c) Princípios da medicina tradicional chinesa;
- d) Prática da medicina tradicional chinesa.

### **Componente de formação em ciências fundamentais**

A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Neurofisiologia e anatomia funcional;
- b) Bioquímica;
- c) Biologia molecular e celular;
- d) Microbiologia e imunologia;
- e) Biofísica;
- f) Bioenergia;
- g) Botânica;
- h) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- i) Educação para a saúde;
- j) Promoção da saúde;
- k) Dietética e nutrição.



### **Componente de formação em ciências e técnicas clínicas**

A componente de formação em ciências e técnicas clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Fisiopatologia;
- b) Patologia;
- c) Epidemiologia e saúde pública;
- d) Imagiologia e análises clínicas;
- e) Farmacologia;
- f) Entrevista e elaboração da história clínica em medicina tradicional chinesa;
- g) Primeiros socorros e suporte básico de vida;
- h) Higiene e segurança.

### **Componente de formação em princípios da medicina tradicional chinesa**

A componente de formação em princípios da medicina tradicional chinesa abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Teorias de medicina tradicional chinesa, incluindo:
  - i) Yin e yang;
  - ii) Os cinco movimentos;
  - iii) Qi, sangue e líquidos orgânicos;
  - iv) Os oito princípios de diagnóstico;
  - v) O sistema dos meridianos e ramificações jing luo;
  - vi) Síndromes gerais e síndromes dos zang fu;
  - vii) Patologia e etiopatogenia energéticas;
  - viii) Os seis níveis, as quatro camadas, os três aquecedores;
  - ix) Acupuntura;
- b) Métodos de diagnóstico de medicina tradicional chinesa, incluindo:
  - i) Interrogatório - história;
  - ii) Observação;
  - iii) Exame físico, áudio-olfativo, da língua, do pulso, dos meridianos e pontos, das áreas reflexas e palpação;
  - iv) Diferenciação de síndromas;
- c) Ciências clínicas de medicina tradicional chinesa, incluindo:
  - i) Patologia externa;
  - ii) Medicina interna da medicina tradicional chinesa;
  - iii) Ginecologia da medicina tradicional chinesa;
  - iv) Pediatria da medicina tradicional chinesa;
  - v) Osteopatia e traumatologia da medicina tradicional chinesa;
  - vi) Prevenção e reabilitação da medicina tradicional chinesa;
- d) Métodos terapêuticos de medicina tradicional chinesa, incluindo:
  - i) Acupuntura e moxabustão;



- ii) Fitoterapia;
- iii) Dietética;
- iv) Massagem tuiná;
- v) Exercícios energéticos, designadamente chi kung e tai chi terapêuticos;
- vi) Farmacognosia e dispensário;
- vii) Traumatologia;
- viii) Técnicas de manipulação de medicina tradicional chinesa.

### **Componente de formação em prática da medicina tradicional chinesa**

1 - A componente de formação em prática da medicina tradicional chinesa abrange, designadamente:

- a) Avaliação do paciente;
- b) Realização do diagnóstico;
- c) Estabelecimento dos princípios e estratégias terapêuticas e realização e gestão do plano de tratamentos;
- d) Realização do tratamento, utilizando isoladamente ou combinando tratamentos de acupuntura, fitoterapia, dietética, massagem tuiná, exercícios energéticos, de acordo com o plano de tratamento;
- e) Respeito pelas normas de prática segura, ética e deontologia.

2 - A componente de formação em prática da medicina tradicional chinesa integra obrigatoriamente um estágio de duração não inferior a 750 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de especialista de medicina tradicional chinesa.

3 - Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.

### **Formação noutros domínios**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa deve ainda assegurar, transversalmente às diferentes componentes, uma formação adequada nos domínios da bioestatística, comunicação, ética, deontologia e legislação.

### **Duração**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa tem a duração de oito semestres curriculares.



### 3 Naturopata

**O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Naturopatia integra as seguintes componentes de formação:**

- a) Ciências fundamentais;
- b) Ciências e técnicas clínicas;
- c) Princípios da naturopatia;
- d) Prática da naturopatia.

Artigo 6.º

**Componente de formação em ciências fundamentais**

A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Anatomia e fisiologia;
- b) Biologia celular e imunologia;
- c) Bioquímica geral, analítica e orgânica;
- d) Toxicologia;
- e) Botânica;
- f) Ecologia e cronobiologia;
- g) Biotecnologia alimentar e bioengenharia;
- h) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- i) Educação para a saúde;
- j) Promoção da saúde;
- k) Dietética e nutrição.

**Componente de formação em ciências e técnicas clínicas**

A componente de formação em ciências e técnicas clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Fisiopatologia;
- b) Epidemiologia e saúde pública;
- c) Imagiologia e análises clínicas;
- d) Farmacologia;
- e) Entrevista e elaboração da história clínica naturopática;
- f) Endocrinologia e metabolismo;
- g) Psiconeuroimunologia;
- h) Higiene e segurança;
- i) Primeiros socorros e suporte básico de vida.

**Componente de formação em princípios da naturopatia**

A componente de formação em princípios da naturopatia abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Teorias da naturopatia;



- b) Farmacognosia e dispensário;
- c) História da naturopatia, da saúde e das terapêuticas não convencionais;
- d) Métodos de diagnóstico em naturopatia, que abrange, designadamente, a formação em:
  - i) Anamnese holística e bioenergética do paciente;
  - ii) Entrevista de acordo com as diferentes valências da naturopatia;
  - iii) Exame físico;
  - iv) Avaliação da constituição e da vitalidade;
  - v) Diferenciação dos fatores que determinam os padrões de desequilíbrio sistémico e as suas relações no contexto do utente de acordo com o raciocínio específico das diferentes valências e teorias da naturopatia;
- e) Naturopatia, que abrange, designadamente, a formação em:
  - i) Utilização dos diferentes elementos naturais e dos agentes naturopáticos;
  - ii) Higienismo, terapia antienvhecimento e longevidade;
  - iii) Terapias energéticas, acupuntura e eletroterapia;
  - iv) Princípios gerais da homeopatia;
  - v) Princípios gerais da medicina ayurvédica;
  - vi) Princípios gerais da osteopatia e quiropráxia;
  - vii) Princípios gerais da medicina tradicional chinesa;
  - viii) Princípios gerais da fitoterapia, aromaterapia e florais;
  - ix) Terapêutica integrada;
  - x) Auricoloterapia;
  - xi) Cinesiologia;
  - xii) Oligoterapia;
  - xiii) Bromatologia e nutrição natural;
  - xiv) Suplementos nutricionais e terapia ortomolecular;
  - xv) Iridologia;
  - xvi) Massagem e reflexologia;
  - xvii) Aconselhamento nutricional, dietético e de estilo de vida.

### **Componente de formação em prática da naturopatia**

1 - A componente de formação em prática da naturopatia abrange, designadamente:

- a) Capacidade de avaliar holisticamente e individualizadamente o paciente;
- b) Capacidade de realizar o diagnóstico e o prognóstico terapêutico;
- c) Capacidade de estabelecer os princípios e estratégias terapêuticas e de realizar e gerir o plano de tratamento em naturopatia;
- d) Capacidade de realizar o tratamento combinando todos os recursos naturopáticos, nomeadamente, higienismo, alimentação natural, suplementação, tratamentos externos, estilos de vida de acordo com os princípios e plano de tratamento;
- e) Capacidade de respeitar as normas de prática segura, ética e deontologia.



2 - A componente de formação em prática da naturopatia integra obrigatoriamente um estágio de duração não inferior a 1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de naturopata.

3 - Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.

### **Formação noutros domínios**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Naturopatia deve ainda assegurar, integrado nas componentes apropriadas, uma formação adequada nos seguintes domínios:

- a) Ciências da Comunicação;
- b) Iniciação à Investigação em Naturopatia;
- c) Ética e Deontologia;
- d) Legislação.

### **Duração**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Naturopatia tem a duração de oito semestres curriculares.

## **4 Quiropráxia**

### **Componentes de formação**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Quiropráxia integra as seguintes componentes de formação:

- a) Ciências fundamentais;
- b) Ciências e técnicas clínicas;
- c) Princípios da quiropráxia;
- d) Prática da quiropráxia.

Artigo 6.º

### **Componente de formação em ciências fundamentais**

**A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de:**

- a) Anatomia e embriologia;
- b) Fisiologia;
- c) Bioquímica;
- d) Biologia celular e molecular;
- e) Microbiologia;
- f) Imunologia;



- g) Toxicologia;
- h) Ergonomia;
- i) Fisiologia do exercício, biomecânica e cinética;
- j) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- k) Educação para a saúde;
- l) Promoção da saúde;
- m) Dietética e nutrição.

#### Artigo 7.º

##### **Componente de formação em ciências e técnicas clínicas**

**A componente de formação em ciências e técnicas clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de:**

- a) Patologia;
- b) Entrevista e elaboração da história clínica e exame físico em quiropráxia;
- c) Avaliação de resultados de imagiologia e patologia clínica;
- d) Introdução à otorrinolaringologia;
- e) Introdução à ortopedia;
- f) Introdução à pediatria;
- g) Introdução à geriatria;
- h) Introdução à ginecologia e obstetrícia;
- i) Introdução à dermatologia;
- j) Introdução à reumatologia;
- k) Introdução à neurologia;
- l) Farmacologia;
- m) Psiconeuroimunologia;
- n) Epidemiologia e saúde pública;
- o) Higiene e segurança;
- p) Primeiros socorros e suporte básico de vida.

##### **Componente de formação em princípios da quiropráxia**

A componente de formação em princípios da quiropráxia abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Neurologia funcional;
- b) Biomecânica clínica, incluindo avaliação biomecânica e quiroprática específica;
- c) História, princípios e filosofia da quiropráxia;
- d) Ética e legislação relevante para o exercício da quiropráxia;
- e) Técnicas da quiropráxia;
- f) Terapêutica quiroprática no desporto;
- g) Terapêutica quiroprática nas crianças;
- h) Terapêutica quiroprática para seniores.



### **Componente de formação em prática da quiropráxia**

1 - A componente de formação em prática da quiropráxia abrange, designadamente:

- a) Diagnóstico quiroprático e diagnóstico diferencial;
- b) Tratamento quiroprático, incluindo técnicas de manipulação manual com ou sem instrumentos, indicações, contraindicações e limitações dos cuidados quiropráticos;
- c) Formação do utente, incluindo postura, cuidados com a espinha e estilos de vida saudáveis;
- d) Competência na gestão da dor, na reabilitação do sistema neuro-músculo-esquelético e no diagnóstico e tratamento da subluxação vertebral;
- e) Competência para avaliar e interpretar o conhecimento científico e quiroprático de forma crítica;
- f) Raciocínio conducente à resolução de problemas;
- g) Compreensão da biomecânica e da postura normal e patológica, bem como da fisiopatologia do sistema neuro-músculo-esquelético e a sua relação com outras estruturas anatómicas;
- h) Boa comunicação e interação com o utente;
- i) Documentação e processo do utente.

2 - A componente de formação em prática da quiropráxia integra obrigatoriamente um estágio de duração não inferior a 1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de quiroprático.

3 - Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.

### **Formação noutros domínios**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Quiropráxia deve ainda assegurar, integrado nas componentes apropriadas, uma formação adequada nos seguintes domínios:

- a) Ciências da Comunicação;
- b) Iniciação à Investigação em Quiropráxia;
- c) Ética e Deontologia;
- d) Legislação.

### **Duração**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Quiropráxia tem a duração de oito semestres curriculares.



## 5 Osteopatia

### Componentes de formação

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em **Osteopatia** integra as seguintes componentes de formação:

- a) Ciências fundamentais;
- b) Ciências e técnicas clínicas;
- c) Princípios da **osteopatia**;
- d) Prática da **osteopatia**.

### Componente de formação em ciências fundamentais

A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Anatomia, incluindo neuroanatomia e embriologia;
- b) Biologia molecular, bioquímica e fisiologia celular;
- c) Fisiologia com ênfase na rede imunológica neuro-endócrina, no sistema nervoso, circulatório, e músculo-esquelético;
- d) Biomecânica e cinética, fisiologia do exercício;
- e) Ergonomia;
- f) Toxicologia;
- g) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- h) Educação para a saúde;
- i) Promoção da saúde;
- j) Dietética e nutrição.

### Componente de formação em ciências e técnicas clínicas

A componente de formação em ciências e técnicas clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Epidemiologia e saúde pública;
- b) Fisiopatologia do sistema nervoso, músculo-esquelético, cardiovascular, respiratório, digestivo, reprodutivo, génito-urinário, imunológico, endócrino e ainda no âmbito otorrinolaringológico e psiquiátrico;
- c) Patologia;
- d) Imagiologia e análises clínicas;
- e) Psiconeuroimunologia;
- f) Dermatologia;
- g) Ginecologia e obstetrícia;
- h) Reumatologia;
- i) Farmacologia;
- j) Entrevista e elaboração da história clínica osteopática;
- k) Higiene e segurança;



l) Primeiros socorros e suporte básico de vida.

Artigo 8.º

#### **Componente de formação em princípios da osteopatia**

A componente de formação em princípios da **osteopatia** abrange, designadamente, a formação nos domínios de:

- a) Teorias da **osteopatia**;
- b) História da **osteopatia** e das terapêuticas não convencionais;
- c) Modelos osteopáticos da inter-relação estrutura/função;
- d) Biomecânica clínica, cinética e fisiologia das articulações;
- e) Técnicas osteopáticas e seu mecanismo de ação;
- f) Terapêutica osteopática no desporto;
- g) Terapêutica osteopática pediátrica;
- h) Terapêutica osteopática para seniores;
- i) Terapêutica osteopática uro-ginecológica e obstétrica;
- j) Terapêutica osteopática visceral;
- k) Terapêutica osteopática craniana.

#### **Componente de formação em prática da osteopatia**

1 - A componente de formação em prática da **osteopatia** abrange, designadamente:

- a) Diagnóstico osteopático e diagnóstico diferencial;
- b) Técnicas osteopáticas, indicações e contra-indicações;
- c) História e exame do utente;
- d) Metodologia de investigação e incorporação dos resultados relevantes na promoção de boas práticas;
- e) Compreensão dos resultados da patologia clínica e da imagiologia;
- f) Raciocínio conducente à resolução de problemas;
- g) Comunicação e interação com o utente;
- h) Documentação e processo do utente.

2 - A componente de formação em prática da **osteopatia** integra obrigatoriamente um estágio de duração não inferior a 1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de osteopata.

3 - Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.

#### **Formação noutros domínios**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em **Osteopatia** deve ainda assegurar, integrado nas componentes apropriadas, uma formação adequada nos seguintes domínios:



- a) Ciências da Comunicação;
- b) Iniciação à Investigação em **Osteopatia**;
- c) Ética e Deontologia;
- d) Legislação.

Artigo 11.º

Duração

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em **Osteopatia** tem a duração de oito semestres curriculares.

## 6 Homeopata

### Referencial de competências

1 - O homeopata deve ter:

- a) Conhecimentos críticos das bases teóricas específicas que fundamentam o seu diagnóstico e a sua intervenção terapêutica;
- b) Conhecimentos críticos sobre a teoria, a prática e os princípios homeopáticos, evidenciando-os através de várias abordagens e selecionando medicamentos homeopáticos para ir ao encontro das necessidades das pessoas;
- c) Conhecimentos aprofundados das indicações e contraindicações do tratamento homeopático;
- d) Conhecimentos suficientes do ser humano de modo a reconhecer e interpretar sinais de disfunção e a desenvolver estratégias e tratamentos adequados;
- e) Conhecimentos suficientes de fisiologia, patologia, fisiopatologia, observação de sinais e da sintomatologia para identificar as situações em que a pessoa possa necessitar da intervenção de outro profissional de saúde;
- f) Conhecimentos suficientes de psicologia e dos determinantes sociais da saúde que lhe permitam contextualizar a decisão terapêutica e os cuidados a prestar;
- g) Conhecimentos aprofundados sobre comunicação interpessoal, que lhe permitam uma recolha adequada dos factos pessoais e familiares relevantes para a aplicação da terapêutica, a manutenção de uma boa relação com os clientes, colegas e outras pessoas relacionadas com a profissão e a prevenção e resolução das situações de conflito;
- h) Conhecimentos aprofundados das ciências comportamentais que lhe permitam fazer um aconselhamento adequado e eficaz sobre estilos de vida saudável.

2 - O homeopata deve ser capaz de:

- a) Dominar as teorias e práticas da **homeopatia**, nomeadamente, a avaliação homeopática, as formas de prevenção da doença, o tratamento e a farmacopeia homeopática;
- b) Dominar as características, indicações e contraindicações dos medicamentos homeopáticos que prescreve;



- c) Reconhecer as situações em que as queixas do cliente possam ser indicadoras de patologias ou problemas fora do âmbito da **homeopatia** e necessitem da intervenção de outro profissional;
- d) Analisar problemas, recolhendo e interpretando os dados, e resolvê-los, fundamentando o raciocínio e as decisões;
- e) Ler criticamente a literatura científica e incorporar a informação na sua prática;
- f) Investigar e avaliar, em conjunto com o cliente, os fatores individuais que podem afetar a sua saúde e bem-estar;
- g) Prestar informação aos clientes e ao público com vista à promoção da saúde e à prevenção das doenças;
- h) Selecionar e prescrever o medicamento homeopático cuja substância diluída produz uma sintomatologia análoga à do paciente;
- i) Reconhecer e intervir perante reações adversas ao tratamento homeopático;
- j) Manter a sua própria saúde e estabelecer uma relação terapêutica adequada com o cliente;
- k) Avaliar criticamente a sua prática da **homeopatia** através da autorreflexão, respostas dos clientes e de colegas, análise de casos e auditorias;
- l) Manter ao longo da vida profissional as competências da prática da **homeopatia** e conceber e aplicar um plano de desenvolvimento profissional contínuo, atualizando-se permanentemente quanto aos desenvolvimentos desta área;
- m) Elaborar estudos de caso no âmbito da **homeopatia** e proceder à sua apresentação;
- n) Supervisionar colaboradores e estagiários no âmbito da **homeopatia**.

3 - O homeopata deve reger-se pelos seguintes princípios de conduta:

- a) Assumir uma conduta ética que tenha em vista a garantia da qualidade da prestação de cuidados de **homeopatia**;
- b) Assentar a relação com o cliente na confiança e na informação, devendo saber comunicar de forma a construir e manter uma relação terapêutica;
- c) Não causar dano deliberado ou prejudicar o cliente, em qualquer circunstância, no âmbito da sua profissão;
- d) Encaminhar o cliente, sempre que necessário, para o profissional de saúde melhor habilitado a tratar a situação de saúde do mesmo;
- e) Não criar falsas expectativas relativamente aos resultados esperados com o tratamento;
- f) Não tratar pessoas com situações que se verifique não serem suscetíveis de qualquer melhoria do seu estado de saúde através da **homeopatia**;
- g) Aplicar apenas os tratamentos úteis e necessários à manutenção ou recuperação da saúde da pessoa;
- h) Elaborar um plano de tratamento que conte com a participação ativa e consentida do cliente, onde conste o prognóstico, os resultados a atingir, os métodos e técnicas terapêuticos utilizados e a avaliação regular do seu progresso;



- i) Prestar cuidados homeopáticos de elevada qualidade, garantindo sempre a segurança do cliente;
- j) Assegurar a oportunidade, a qualidade, o rigor e a humanização dos cuidados de saúde homeopáticos;
- k) Garantir a confidencialidade da informação de saúde, bem como o sigilo, de acordo com as normas legais;
- l) Aceitar a multiculturalidade, não pondo em causa o respeito pelo princípio da não discriminação dos pacientes, nomeadamente com base em ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- m) Dispor-se a participar na formação no âmbito da **homeopatia**, nomeadamente acolhendo estudantes e estagiários;
- n) Assegurar a elaboração e a permanente atualização da informação de saúde, e registar os tratamentos efetuados;
- o) Garantir o aperfeiçoamento profissional através da formação contínua.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa, em 3 de outubro de 2014. - O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes, em 7 de outubro de 2014.

**Portaria n.º 207-F/2014  
de 8 de outubro**

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, no setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, as atividades a realizar no âmbito destas profissões são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

Através da presente portaria, considerando as propostas e recomendações da Organização Mundial de Saúde, procede-se a essa definição para a acupuntura.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e do Ensino Superior, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria visa fixar a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de **acupuntor**.

**Artigo 2.º**

**Acupuntura**



1 - A acupuntura é a terapêutica que utiliza métodos de diagnóstico, prescrição e tratamentos próprios assentes em axiomas e teorias da acupuntura, utilizando a rede dos meridianos, pontos de acupuntura e zonas reflexológicas do organismo humano, com o fim de prevenir e tratar as desarmonias energéticas, físicas e psíquicas.

2 - A acupuntura:

- a) É uma terapêutica com uma conceção holística, energética e dialética do ser humano;
- b) Assenta numa filosofia e metodologia específicas baseadas na medicina tradicional chinesa;
- c) Aplica processos específicos de diagnóstico e métodos terapêuticos próprios, tendo por base as teorias da medicina tradicional chinesa, para promover e recuperar a saúde e prevenir e tratar as doenças.

### Artigo 3.º

#### **Acupuntor**

1 - A acupuntura é exercida sob o título profissional de acupuntor.

2 - Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, o título profissional de acupuntor só pode ser utilizado pelos detentores da correspondente cédula profissional emitida nos termos fixados pela lei.

3 - Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, a profissão de acupuntor só pode ser exercida pelos detentores da correspondente cédula profissional emitida nos termos fixados pela lei.

#### **7-Acupuntor**

Conhecimentos críticos das bases teóricas específicas que fundamentam o seu diagnóstico e a sua intervenção terapêutica, designadamente, yin e yang, os cinco movimentos, qi, sangue e líquidos orgânicos, os oito princípios de diagnóstico, o sistema dos meridianos e ramificações jing luo, síndromas gerais e síndromas dos zang fu, patologia, etiopatogenia e patologias energéticas, os seis níveis, as quatro camadas e os três aquecedores;

- b) Conhecimentos críticos dos métodos de topografia de meridianos e pontos de acupuntura;
- c) Conhecimentos críticos dos princípios de seleção, do tipo e categoria dos pontos de acupuntura, da sua localização e da sua técnica de manipulação;
- d) Conhecimentos críticos das indicações e contra-indicações da acupuntura;
- e) Conhecimentos aprofundados da execução de tratamentos auxiliares de acupuntura e da implementação de microssistemas de terapia reflexa de acupuntura;
- f) Conhecimentos aprofundados dos métodos de prescrição e das estratégias de combinação das diferentes terapêuticas auxiliares próprias da acupuntura;



- g) Conhecimentos críticos sobre a teoria, a prática e os princípios da acupuntura evidenciando-os em ações, através de várias abordagens, gerindo-as, selecionando ou modificando os planos de tratamento para ir ao encontro das necessidades das pessoas;
- h) Conhecimentos aprofundados sobre prescrição de tratamentos auxiliares da acupuntura como a massagem, a digitopuntura, os exercícios energéticos, a fitoterapia e o aconselhamento dietético e sobre estilos de vida;
- i) Conhecimentos aprofundados das ciências comportamentais que lhe permitam fazer um aconselhamento adequado e eficaz sobre estilos de vida saudável;
- j) Conhecimentos suficientes do ser humano, de modo a reconhecer e interpretar sinais de disfunção e desenvolver estratégias e tratamentos de reabilitação adequados;
- k) Conhecimentos suficientes de fisiopatologia para identificar as situações em que a pessoa possa necessitar da intervenção de outro profissional de saúde;
- l) Conhecimentos suficientes de psicologia e dos determinantes sociais da saúde que lhe permitam contextualizar a decisão terapêutica e os cuidados a prestar;
- m) Conhecimentos aprofundados sobre comunicação interpessoal, que lhe permitam uma recolha adequada dos factos pessoais e familiares relevantes para a aplicação da terapêutica, a manutenção de uma boa relação com os clientes, colegas e outras pessoas relacionadas com a profissão e a prevenção e resolução das situações de conflito.

2 - O acupuntor deve ser capaz de:

- a) Exercer a profissão tendo por base os conhecimentos obtidos no domínio das teorias da acupuntura, nomeadamente ser capaz de avaliar o cliente, realizar o diagnóstico, estabelecer os princípios e estratégias terapêuticas, realizar e gerir o plano de tratamento e respeitar os códigos de prática segura, ético e deontológico;
- b) Utilizar processos específicos de diagnóstico aplicados à acupuntura tais como a entrevista, a observação, o exame audio-olfativo, a palpação e a diferenciação de sintomas e síndromas;
- c) Reconhecer as situações em que as queixas do cliente possam ser indicadoras de patologias ou problemas fora do âmbito da acupuntura e necessitem da intervenção de outro profissional;
- d) Aplicar métodos específicos da acupuntura, tais como:
  - i. A inserção e manipulação de agulhas, moxabustão, martelo de sete pontas, ventosas, eletropuntura, laserpuntura e outros meios, nos meridianos e pontos de acupuntura;
  - ii. A inserção e manipulação de agulhas em zonas reflexológicas; a aplicação de técnicas manipulativas de massagem ou digitopuntura energéticas;
  - iii. O aconselhamento e prescrição de exercício energético e o aconselhamento sobre estilos de vida saudáveis;
- e) Traçar, implementar e adaptar princípios terapêuticos e planos de tratamento de acordo com o estado da pessoa;
- f) Reconhecer e intervir perante reações adversas ao tratamento de acupuntura;



- g) Desenvolver e implementar planos de tratamento utilizando técnicas específicas da acupuntura para a prevenção e tratamento da doença e a regulação do organismo humano;
  - h) Promover a saúde através dos métodos e meios da acupuntura;
  - i) Manter ao longo da vida profissional as competências da prática da acupuntura e conceber e aplicar um plano de desenvolvimento profissional contínuo, atualizando-se permanentemente quanto aos desenvolvimentos desta área;
  - j) Analisar problemas, recolhendo e interpretando os dados, e resolvê-los, fundamentando o raciocínio e as decisões;
  - k) Ler criticamente a literatura científica e incorporar a informação na sua prática;
  - l) Manter a sua própria saúde e estabelecer uma relação terapêutica adequada com o cliente;
  - m) Avaliar criticamente a sua prática da acupuntura através da autorreflexão, resposta dos clientes e dos colegas, análise de casos e auditorias;
  - n) Elaborar estudos de caso no âmbito da acupuntura e proceder à sua apresentação;
  - o) Supervisionar colaboradores e estagiários no âmbito da acupuntura.
- 3 - O acupuntor deve reger-se pelos seguintes princípios de conduta:
- a) Assumir uma conduta ética que tenha em vista a garantia da qualidade da prestação de cuidados de acupuntura;
  - b) Assentar a relação com o cliente na confiança e na informação, devendo saber comunicar de forma a construir e manter uma relação terapêutica;
  - c) Não causar dano deliberado ou prejudicar o cliente, em qualquer circunstância, no âmbito da sua profissão;
  - d) Encaminhar o cliente, sempre que necessário, para o profissional de saúde melhor habilitado a tratar a situação de saúde do mesmo;
  - e) Elaborar um plano de tratamento que conte com a participação ativa e consentida do cliente, onde conste o prognóstico, os resultados a atingir, os métodos e técnicas terapêuticos utilizados e a avaliação regular do seu progresso;
  - f) Prestar cuidados de acupuntura de elevada qualidade, garantindo sempre a segurança do cliente;
  - g) Garantir a confidencialidade da informação de saúde, bem como o sigilo, de acordo com as normas legais;
  - h) Aceitar a multiculturalidade, não pondo em causa o respeito pelo princípio da não discriminação dos pacientes, nomeadamente com base em ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
  - i) Dispor-se a participar na formação no âmbito da acupuntura, nomeadamente acolhendo estudantes e estagiários;
  - j) Não criar falsas expectativas relativamente aos resultados esperados com o tratamento;



- k) Não tratar pessoas com situações que se verifique não serem suscetíveis de qualquer melhoria do seu estado de saúde através da acupuntura;
- l) Aplicar apenas os tratamentos úteis e necessários à manutenção ou recuperação da saúde da pessoa;
- m) Assegurar a oportunidade, a qualidade, o rigor e a humanização dos cuidados de saúde de acupuntura;
- n) Assegurar a elaboração e a permanente atualização da informação de saúde, e registar os tratamentos efetuados;
- o) Garantir o aperfeiçoamento profissional através da formação contínua.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa, em 3 de outubro de 2014. - O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes, em 7 de outubro de 2014.